

0454-001509/2015. (Auto de Infração). Recorrente: LIDIANE DOS SANTOS SILVA. Processo: nº: 0361-006239/2016. (Auto de Infração). Recorrente: ALIANÇA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP. Processo: nº: 0361-006108/2016. (Auto de Infração). Recorrente: TAGUACENTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Processo: nº: 0454-000630/2014. (Auto de Infração). Recorrente: BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA. Processo: nº: 0361-005654/2016. (Auto de Infração). Recorrente: JP DE CARVALHO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Processo: nº: 0361-006368/2017. (Auto de Infração). Relator: LEONARDO FABRÍCIO DE REZENDE. Recorrente: RAIMUNDA FERREIRA DE AGUIAR. Processo: nº: 00361-00007568/2018-16. (Auto de Notificação). Recorrente: GM ARTESANATOS. Processo: nº: 04017-00000723/2019-81. (Auto de Apreensão). Recorrente: IDETE DOS SANTOS REIS ARAÚJO. Processo: nº: 00361-00064251/2017-98. (Auto de Notificação). Recorrente: PEDRO FELIPE COSTES ROCHA MUNDIM. Processo: nº: 00361-00017378/2018-07. (Auto de Infração). Recorrente: JOSÉ FRANCISCO DAMASCENO. Processo: nº: 00361-00011212/2018-79. (Auto de Infração). Recorrente: MOHAMAD KHODR E CIA LTDA. Processo: nº: 00361-00063135/2017-51. (Auto de Infração). Recorrente: ANTONIO CARLOS CARDOSO. Processo: nº: 00361-00061166/2017-78. (Auto de Infração).

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 39.041, de 10 de maio de 2018, e Portaria nº 29, de 13 de julho de 2020, e considerando o Decreto nº 32.598/2010, o Decreto nº 16.109/1994 e Processo nº 00040-00030574/2020-15, resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 15 de janeiro de 2021, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário Patrimonial, designada pela Ordem de Serviço nº 88, de 14 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 198, de 19 de outubro de 2020, em atendimento ao prazo estipulado na Instrução Normativa nº 06, de 09 de outubro de 2020, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, publicada no DODF nº 195, de 14 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDES MAIA

## COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

### AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3496ª; Realizada em: 09/12/2020; Relator: MARCO AURELIO SOARES SALGADO - Processo: 0370-000241/2013; Interessado: ENXOVAIS PINHEIRO EIRELI - Decisão nº: 772/2020. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a Terracap e a empresa Enxovais Pinheiro Eireli, CNPJ nº 02.109.185/0001-00, no âmbito do PRÓ-DF II, tendo por objeto o imóvel nº 213277-0, denominado Lote 14, Quadra 06, Setor de Materiais de Construção - Ceilândia/DF, com área do terreno de 900,00 m² (novecentos metros quadrados), e área máxima para construção de 1.800,00m² (um mil e oitocentos metros quadrados), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em observância ao disposto na Lei Distrital nº 3.196/2003, Lei Distrital nº 3.266/2003 e Lei Distrital nº 6.468/2019, regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 41.015/2020, adaptada a legislação subsequente, atendendo o Parecer nº 171 - ACJUR, de 17/03/2016, cujo efeito normativo foi outorgado pela Decisão nº 107 - DIRET, de 23/03/2016;

MARCO AURELIO SOARES SALGADO

Diretor, Substituto

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PORTARIA Nº 84, DE 11 DE DEZEMBRO 2020

A CHEFE DA UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na competência delegada por meio do art. 4º, III da Portaria nº 81, de 26 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 140-B, de 26/11/2020, no exercício da competência inscrita no art. 211, § 1º c/c art. 255, II, "b", da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente:

I - por 30 (trinta) dias, os processos sindicantes nºs:

a) 0380-000281/2009.

II - por 60 (sessenta) dias os processos administrativos disciplinares nºs:

a) 0380-002345/2013;

b) 00431-00006375/2019-86.

Art. 2º Reinstaurar, tendo em vista o decurso de prazo, com amparo na Súmula 592 do Superior Tribunal de Justiça, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente:

I - por 30 (trinta) dias, os processos sindicantes nºs:

a) 0040-000207/2017;

b) 00431-00001040/2018-91;

c) 00431-00001674/2018-43;

d) 00431-00001677/2018-87;

e) 00431-00003677/2020-36;

f) 00431-00006316/2019-16;

g) 00431-00006374/2019-31;

h) 00431-00007130/2019-76;

i) 00431-00009420/2020-98;

j) 00431-00010344/2019-20;

k) 00431-00010503/2019-96;

l) 00431-00010774/2019-41;

m) 00431-00011305/2018-69;

n) 00431-00017189/2018-91;

o) 00431-00017249/2018-76;

p) 0240-000680/2006;

q) 0380-000044/2015;

r) 0380-000461/2015;

s) 0380-000473/2015;

t) 0380-000782/2015;

u) 0380-001963/2013;

v) 0380-002050/2009;

w) 0431-000393/2017;

x) 0431-000886/2017;

y) 0431-001381/2016.

Parágrafo único. Na data da reinstauração prevista no caput, ficam reconduzidos às comissões de que tratam os processos relacionados nos incisos I e II, mantidas as mesmas funções, os servidores que as integram atualmente, com a incumbência de prosseguir com a apuração dos fatos respectivos.

Art. 3º Ficam convalidados os atos que porventura venham a ser praticados pela Comissão no período compreendido entre o vencimento do prazo vigente e a publicação deste ato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA LETICIA DE SOUZA CAMPOS

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020 (\*)

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de Serviço Socioassistencial a CENTRO CONVIVÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL DIVINA MISERICÓRDIA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº 21/2012 - CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição de Serviço Socioassistencial, sob o nº. 210/2020, por prazo indeterminado, à CENTRO CONVIVÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL DIVINA MISERICÓRDIA, CNPJ: 01.635.051/0001-52, com sede no Quadra 10 Área Reservada 03 - Sobradinho/DF, para realização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos e Ações de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos no âmbito da Assistência Social, conforme deliberado na 7ª Reunião Plenária Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 03 de setembro de 2020, devidamente exarada no Processo: 00431-00015295/2019-11.

Art. 2º A entidade deverá ser acompanhada para verificação das atividades anualmente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA

Presidente do Conselho

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF n. 176, de 16 de setembro de 2020, página 05.

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020 (\*)

Dispõe sobre a inclusão de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL ao INSTITUTO SOCIOCULTURAL, AMBIENTAL E TECNOLÓGICO DE PROJETOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA - INSTITUTO IPÊS, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº. 109/2009, Resolução CNAS nº. 27/2011 e Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 00431-00016320/2019-84, em que a Entidade acima descrita solicita a inclusão do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade República no âmbito da Assistência Social, resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição para atendimento no Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade República no âmbito da Assistência Social, à entidade INSTITUTO SOCIOCULTURAL, AMBIENTAL E TECNOLÓGICO DE PROJETOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA – INSTITUTO IPÊS CNPJ nº 08.106.714/0001-90, devendo o referido serviço ser incluído na Inscrição nº 153/2016, já concedida por prazo indeterminado à Entidade, com sede e funcionamento no endereço SRTVN Quadra 701, Ed. Brasília Radio Center, Conjunto PSN, n. 2134, Asa Norte Brasília/DF, conforme deliberado na 10ª Reunião Plenária Extraordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 08 de dezembro de 2020, devidamente exarada no Processo SEI nº. 00431-00016320/2019-84.

Art. 2º Excluir da Inscrição nº 153/2016, já concedida por prazo indeterminado à Entidade os seguintes serviços: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adultos, Serviço de Acolhimento Institucional para adultos e suas famílias na modalidade Casa de passagem e Ações de Assessoramento e de Defesa e Garantia de Direitos no âmbito da Assistência Social.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA  
Presidente do Conselho

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 233, de 11 de dezembro de 2020, página 39.

#### RESOLUÇÃO Nº 75, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 (\*)

Dispõe sobre a inclusão de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL ao INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E INTERVENÇÃO PSICOSSOCIAL PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO – BERÇO DA CIDADANIA, e das outras providências.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº. 109/2009, Resolução CNAS nº. 27/2011 e Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 0380-003480/2008, em que a Entidade acima descrita solicita a inclusão do Serviço Especializado em Abordagem Social - SEAS e Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e suas Famílias na modalidade Casa de Passagem no âmbito da Assistência Social, resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição para atendimento no Serviço Especializado em Abordagem Social - SEAS e Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e suas Famílias na modalidade Casa de Passagem no âmbito da Assistência Social, à entidade INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E INTERVENÇÃO PSICOSSOCIAL PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO – BERÇO DA CIDADANIA, CNPJ nº 08.106.714/0001-90, devendo os referidos serviços serem incluídos na Inscrição nº 01/2010, já concedida por prazo indeterminado à Entidade, com sede e funcionamento no endereço Avenida Comercial nº 2.101, Subsolo, Bairro Centro, São Sebastião/DF, conforme deliberado na 305ª Reunião Plenária Ordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 10 de dezembro de 2020, devidamente exarada no Processo SEI nº. 0380-003480/2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA  
Presidente do Conselho

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 233, de 11 de dezembro de 2020, página 39.

#### RESOLUÇÃO Nº 77, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a inclusão de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL ao FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO DISTRITO FEDERAL - FEDF.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº. 109/2009, Resolução CNAS nº. 27/2011 e Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 00431-00010905/2017-29, em que a Entidade acima descrita solicita a inclusão do Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos para o público de jovens e adultos, resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição para atendimento no Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos para o público de jovens e adultos em situação de rua no âmbito da Assistência Social, à entidade FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO DISTRITO FEDERAL - FEDF, CNPJ nº 00.102.640/0001-02, devendo os referidos serviços serem incluídos na Inscrição nº 187/2018, já concedida por prazo indeterminado à Entidade, com sede e funcionamento no endereço QMSW 05, Lote 05 – Sede Sudoeste – Brasília-DF, e SQS SHCS 408 AR ESPECIAL TEMPLO-Sede Asa Sul – Brasília- DF, conforme deliberado na 10ª Reunião Plenária Extraordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 08 de dezembro de 2020, devidamente exarada no Processo SEI nº. 00431-00010905/2017-29.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 78, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o indeferimento do Requerimento de Inscrição de Entidade a AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA-ANDI.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, resolve:

Art.1º. Indeferir o Requerimento de Inscrição de Entidade ao AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA-ANDI., inscrito no CNPJ sob o n. 36.751.345/0001-34, conforme deliberado na 10ª Reunião Plenária Extraordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 08 de dezembro de 2020, devidamente exarado no Processo SEI/GDF nº. 00431-00016999/2019-10.

Art.2º. A decisão que indeferiu o requerimento considerou que os Serviços apresentados estão incompatíveis com a Política de Assistência Social, em desacordo com a normativa em vigor no CAS/DF, Resolução CAS/DF nº 21, de 03 de abril de 2012 e suas alterações.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 79, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o indeferimento do Requerimento de Inscrição de Entidade a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, resolve:

Art.1º. Indeferir o Requerimento de Inscrição de Entidade ao ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM, conforme deliberado na 10ª Reunião Plenária Extraordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 08 de dezembro de 2020, devidamente exarado no Processo SEI/GDF nº. 00431-00008821/2020-21.

Art.2º. A decisão que indeferiu o requerimento considerou que os documentos apresentados, bem como os Serviços propostos estão incompatíveis com a Política de Assistência Social, em desacordo com a normativa em vigor no CAS/DF, Resolução CAS/DF nº 21, de 03 de abril de 2012 e suas alterações.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 80, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de Entidade ou Organização de Assistência Social ao INSTITUTO EVA- EMPODERAMENTO, VALORIZAÇÃO E AUTOESTIMA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº 21/2012 – CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição de Entidade ou Organização de Assistência Social, sob o nº. 215/2020, por prazo indeterminado, ao INSTITUTO EVA- EMPODERAMENTO, VALORIZAÇÃO E AUTOESTIMA, CNPJ: 03.084.577/0001-17, com sede no Quadra 205, Conjunto 04, Lote 08, Recanto das Emas/DF, para realização do Ações de Assessoramento e Defesa de Garantia de Direitos no âmbito da Assistência Social, conforme deliberado na 10ª Reunião Plenária Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 08 de dezembro de 2020, devidamente exarada no Processo: 00431-00005185/2020-85.

Art. 2º A entidade deverá ser acompanhada anualmente para verificação das atividades.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 81, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o indeferimento do Requerimento de Inscrição de Entidade a INSTITUTO NOSSA MISSÃO.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, resolve:

Art.1º. Indeferir o Requerimento de Inscrição de Entidade ao INSTITUTO NOSSA MISSÃO, conforme deliberado na 10ª Reunião Plenária Extraordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 08 de dezembro de 2020, devidamente exarado no Processo SEI/GDF nº. 00431-00010000/2019-11.

Art.2º. A decisão que indeferiu o requerimento considerou que os documentos apresentados estão incompatíveis com a Política de Assistência Social, em desacordo com a normativa em vigor no CAS/DF, Resolução CAS/DF nº 21, de 03 de abril de 2012 e suas alterações, e ainda por não cumprimento da diligência requerida.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA  
Presidente do Conselho

## RESOLUÇÃO Nº 82, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o indeferimento do Requerimento de alteração de Inscrição de Serviço para Inscrição de Entidade a ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, resolve:

Art.1º. Indeferir o Requerimento de alteração de Inscrição de Serviço para Inscrição de Entidade a ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ, conforme deliberado na 10ª Reunião Plenária Extraordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 08 de dezembro de 2020, devidamente exarado no Processo SEI/GDF nº.0380-001085/2012.

Art.2º. A decisão que indeferiu o Requerimento de alteração de Inscrição de Serviço para Inscrição de Entidade considerou que os documentos apresentados estão incompatíveis com a Política de Assistência Social, em desacordo com a normativa em vigor no CAS/DF, Resolução CAS/DF nº 21, de 03 de abril de 2012 e suas alterações.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA  
Presidente do Conselho

## SECRETARIA EXECUTIVA

## RESOLUÇÃO Nº 83, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão da decisão de cancelamento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social perante o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA EXECUTIVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo Art. 88, da Resolução nº 79/2010 - CAS/DF, que determina que caberá a esta promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CAS/DF.

CONSIDERANDO, o art. 20 da Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, que estabelece critérios e procedimentos para inscrição e cancelamento de entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 67, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020, que Dispõe sobre o cancelamento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social perante o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF.

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 55/2014, que estabelece Plano de Acompanhamento e Fiscalização das Entidades ou Organizações de Assistência Social e do conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social inscritas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, resolve:

Art. 1º Suspender a decisão de cancelamento da inscrição n. 062/2012 concedida a entidade LAR DA CRIANÇA PADRE CÍCERO, CNPJ nº 00.574.442/0001-41, com sede localizada na QNG, Área Especial 37, Taguatinga/DF, devidamente exarada no Processo nº. 000431-00014674/2019-94, até decisão da Plenária ao recurso interposto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA COSTA DE CARVALHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

## ATA DA 77ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Às nove horas do dia vinte e seis do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, em cumprimento ao contido no art. 2º do Decreto nº 40.546, de 20 de março do ano de dois mil e vinte, por videoconferência, foi iniciada a Centésima Septuagésima Sétima Reunião Extraordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Senhor Mateus Leandro de Oliveira, que neste ato substituiu o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha, contando com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Verificação do quórum; 1.3. Informes do Presidente; 1.4. Apreciação e aprovação da Ata da 178ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12/11/2020. 2. Processos para Deliberação: 2.1. Processo nº 00390-00006769/2020-29; Interessado: SUPLAN/SEDUH Assunto: Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana - REURB, no Distrito Federal, e altera a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT. Relatores: Sandra Maria França Marinho - Membro Suplente - CODHAB e Hamilton Lourenço Filho - Membro Suplente - TERRACAP. 3. Processo para Distribuição: 3.1 Processo nº 00390-00003616/2020-20. Interessado: ARENA BSB Assunto: Projeto de obra modificação com acréscimo de área com a Requalificação do Complexo Esportivo e de Lazer Arena BSB localizado no Setor de Recreação Pública Norte. 4. Assuntos Gerais. 5. Encerramento. Passou imediatamente ao Item e Subitem 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos: Deu por aberta a sessão, e cumprimentou a todos. Quanto ao Subitem 1.2. Verificação do quórum: Verificado como suficiente. O Secretário Mateus Leandro de

Oliveira passou imediatamente ao Subitem 1.3. Informes do Presidente: Fez um breve retrospecto das atividades da Secretaria durante o ano, e agradeceu a toda equipe e os conselheiros. Prosseguiu a deliberação do Subitem 1.4. Apreciação e aprovação da Ata da 178ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12/11/2020: Não havendo retificações, a respectiva ata foi considerada aprovada. Ato contínuo, seguiu a discussão do Item e Subitem 2. Processo para Deliberação: 2.1. Processo nº 00390-00006769/2020-29. Interessado: SUPLAN/SEDUH Assunto: Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana - REURB no Distrito Federal e altera a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT. Relatores: Sandra Maria França Marinho - Membro Suplente - CODHAB, e Hamilton Lourenço Filho - Membro Suplente - TERRACAP. O Senhor Secretário Registrou os agradecimentos a todos os responsáveis pela composição do Projeto de Lei Complementar, em nome do Senhor Vicente Correia Lima Neto, Subsecretário da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano (SUPLAN), fez menção à coordenadora da Coordenação de Políticas Urbana (COPLU), Cristiane Siggea Benedetto; parabenizou toda a equipe pelo trabalho em conjunto com a Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária (SUPAR), em nome do Subsecretário Marcelo Vaz Meira da Silva, o Senhor Samuel Araújo Dias dos Santos, da Unidade de Apoio Jurídico e Administrativo (UAJ), a Secretária Executiva da SEDUH, Gisele Moll Mascarenhas; evidenciou o empenho da equipe da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF); parabenizou de modo especial a relatora, Conselheira Sandra Maria França Marinho, juntamente com o diretor de regularização, Leonardo Pierre Firme. Fez menção ainda ao Presidente da Companhia, Senhor Wellington Luiz; em seguida, proferiu os agradecimentos ao Diretor Técnico da Terracap, Conselheiro Hamilton Lourenço Filho e à sua equipe, em nome da Senhora Bianca Ilha Pereira. Agradeceu à Conselheira Júnia Bittencourt, pela participação e pelas contribuições nas discussões, em conjunto com os relatores da SEDUH. Em seguida, passou a palavra aos relatores do processo. A Conselheira Sandra Maria França Marinho, representante da CODHAB/DF, solicitou fosse iniciada a apresentação referente ao processo. O Senhor Vicente Correia Lima Neto, Subsecretário de Políticas e Planejamento Urbano (SUPLAN/SEDUH), deu início à apresentação com destaque para o período de um ano e meio utilizado no processo de construção do Projeto de Lei Complementar, que acabou por envolver duas Subsecretarias e toda uma equipe composta por membros de Governo. Explanou sobre o marco da regularização que, em conjunto com o Projeto de Lei Complementar, dará segurança jurídica aos processos em andamento, assim como garantia do direito à moradia para áreas que foram ocupadas ao longo dos últimos onze anos, pós-Plano Diretor. Destacou aspectos relativos ao próprio Projeto de Lei Complementar e à sua abrangência, e declarou, ainda, a adequação das áreas de regularização. Salientou, em seguida, que o Distrito Federal vem recepcionando a Lei Federal nº 13.465/2017, por meio de decretos os quais culminaram no PLC da REURB, que incorpora de fato aquela Lei Federal ao normativo local, e acrescentou o conceito de núcleo urbano informal ao Plano Diretor. Destacou, como principais objetivos, o reconhecimento do direito à moradia de uma parcela grande da população de baixa renda do DF, a partir da identificação das ocupações como núcleos urbanos informais dentro do Plano Diretor vigente. Esclareceu que a regulamentação da Lei Nacional nº 13.465/2017 traz conceitos, procedimentos e instrumentos que atualizam o Plano Diretor, tendo em vista a urgência do reconhecimento de direitos da população mais vulnerável, entre os quais o reconhecimento do seu direito a cidade, além da simplificação dos procedimentos da regularização fundiária, tanto para os moradores, quanto para quem opera a referida regularização. Quanto à abrangência do Plano Diretor, afirmou ele ser de suma importância a alteração proposta que beneficiará mais de 50.000 pessoas no DF, atuando no território de forma a dar condições de regularização para mais de 16.000 famílias que estavam fora da estratégia do Plano Diretor, além de possibilitar a titulação de mais de 62.000 domicílios que estão em áreas consolidadas com registro em cartório. Destacou os pontos abrangidos na proposta de alteração do Plano Diretor, como a incorporação de oito novas áreas de regularização de interesse social; a inserção do conceito de passivo histórico, caracterizando-o como um elemento a mais no processo de regularização; mencionou o dispositivo inserido no Art. 78, que é a possibilidade de regularização de ocupações em zona de contenção; também destacou: a adoção de critérios para implantação da infraestrutura essencial, por exemplo, água e esgoto; a simplificação do licenciamento; a dispensa da desafetação de áreas para os casos de regularização e expectativa de agilidade permitida pelos novos instrumentos, como a própria legitimação fundiária. Esclareceu, também, que o Projeto de Lei está estruturado em sete capítulos, com disposições gerais e disposições específicas, em que são tratados os aspectos relativos a REURB-S, REURB-E e à infraestrutura essencial; um capítulo específico sobre o licenciamento ambiental; um capítulo sobre as possibilidades de aplicação dos instrumentos de regularização no Distrito Federal; e, ainda, um capítulo que dispõe sobre a cidade consolidada e as alterações do Plano Diretor. Destacou que no segundo capítulo, o PLC abordou o conceito de REURB, o qual foi posto pela Lei Nacional, e que abrange medidas jurídicas, ambientais e sociais, com o objetivo de incorporar núcleos urbanos formais à cidade consolidada, de forma a garantir direitos e a permitir a provisão dos serviços públicos. No caso da regularização, o Expositor salientou a REURB-S, que é REURB de interesse social, direcionada a famílias com renda comprovada de até cinco salários mínimos, e que são destacadas como REURB-S todas as áreas de regularização de interesse social (ARIS) definidas pelo Plano Diretor e, como segunda abrangência, o Parcelamento Urbano Isolado de Interesse Social, também definido no Plano Diretor. Destacou o Expositor que, para as ocupações de interesse social em EPC e EPU, ou seja, lotes de equipamento público e praças, a proposta autoriza a regularização, desde que atendam a critérios pré-definidos; informou que será feito estudo para avaliar a pertinência ou não da regularização - a ideia é que, atendendo aos critérios da Lei e aos